

Press Release – Lápiz.

No dia 21 de janeiro de 2021, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 141, de 19 de janeiro de 2021, que aplicou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de lápis, originárias da China.

Nesta determinação final, constataram-se os requisitos necessários para fins de aplicação das medidas antidumping, como o dano à indústria doméstica e nexos causais em relação às importações originárias da China a preço de dumping. O período de análise de dumping compreendeu de janeiro a dezembro de 2018 e o período de análise de dano, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

Para fins de determinação final da presente investigação, apuraram-se os direitos antidumping com base nas margens de dumping, na forma de alíquotas específicas fixas, em dólares estadunidenses por quilograma, que variam de US\$ 0,36/kg a US\$ 5,55/kg, montantes que embasaram a recomendação de aplicação da medida.

Ademais, neste caso foi conduzida, em paralelo, avaliação de interesse público. Em conclusão, constatou-se que não existem elementos suficientes de interesse público a ponto de suspender ou de alterar as medidas antidumping aplicadas às importações, nos termos da Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de investigação antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.